

Processo TC 020.347/2017-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Uarini/AM, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos – PEJA, exercício de 2013.

2. Registro, preliminarmente, que após a manifestação de mérito deste *parquet* (peça 26), o FNDE informou que o atual prefeito encaminhou em 8/5/2017 documentação a título de prestação de contas (peça 27).

3. Em vista desse fato, o TCU, por meio do Acórdão 3201/2019-1ª Câmara (peça 28), determinou ao FNDE a análise da documentação e a emissão de nova manifestação conclusiva quanto ao afastamento ou não das irregularidades ensejadoras da instauração da tomada de contas especial.

4. Atendida a determinação, o FNDE concluiu pela suficiência da documentação para fins de prestação de contas, aprovando-a sob o ponto de vista técnico e financeiro (peças 35-37).

5. Considerando que a documentação havia sido encaminhada ao FNDE em data anterior à citação efetivada pelo TCU, a unidade técnica manifesta-se também pelo afastamento da irregularidade relativa à omissão no dever de prestar contas, devendo o atraso ser considerado mera intempestividade, conforme jurisprudência deste Tribunal.

6. Em vista das novas informações apresentadas pelo órgão repassador, a Secex-TCE propõe o levantamento do sobrestamento dos autos e o respectivo julgamento das contas do responsável regulares com ressalva.

7. Ante o exposto, este representante do MPTCU manifesta-se de acordo com a proposta de mérito sugerida no parecer emitido pela assessoria da Secex-TCE à peça 39, p. 2.

Ministério Público de Contas, em agosto de 2021.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral